



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

“Altera letra “d”, do inciso II, do Artigo 6º da Lei Complementar nº 079/2019 de 08 de Janeiro 2019, da Prefeitura Municipal de Novais, e dá Outras Providencias”.

***FÁBIO DONIZETE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Novais APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º A alínea “d” do inciso II, do artigo 6º da Lei Complementar nº 079, de 08 de janeiro de 2019, que Reestrutura o quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Novais, e dá outras providências, é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Complementar nº 079, de 08 de janeiro de 2019

.....

Art. 6º -

I -

II -

a)

b)

c)

d) ao encarregado de tributação, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, cabe a execução de atendimento e orientação ao contribuinte, controle, manutenção e atualização de fichas cadastrais, emissão de guias e expedição de certidões e notificações por infração às leis tributárias, atividades de fiscalização de terrenos e áreas públicas, de estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo, orientação e controle de atividades

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



relativas a tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da legislação tributária, constituir o crédito tributário mediante lançamento;

.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 18 de março de 2019.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

“Altera letra “d”, do inciso II, do Artigo 6º da Lei Complementar nº 079/2019 de 08 de Janeiro 2019, da Prefeitura Municipal de Novais, e dá Outras Providencias”.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Venho por meio desta, trazer para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 079, de 08 de janeiro de 2019, que Reestrutura o quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Novais, e dá outras providências.

A alteração, para adequação das atribuições do cargo de Encarregado de Tributação, propõe atualizar a redação anterior.

A aprovação da presente Lei Complementar é de fundamental importância, permitindo um sistema organizacional na área administrativa mais eficaz, de forma a melhor atingir os seus objetivos e atender adequadamente o setor tributário do município.

São estas Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa e aprovado na sua íntegra.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS HENRIQUE ROMÃO JORGE
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Novais – SP

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP